



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 05/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 1237, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE ESTABELECE O DIA E HORÁRIO PARA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E DISPÕE SOBRE A OPORTUNIDADE PARA A ENTOAÇÃO DOS HINOS NACIONAL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.. COM EMENDA

AUTORIA: Do Vereador Edson Silva de Lima.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV - ACATANDO EMENDA
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV - ACATANDO EMENDA
MÉRITOS TEMÁTICOS. FAV - ACATANDO EMENDA

Incluído na Ordem do Dia	Em	28/3/2005
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	28/3/2005
2ª Discussão e Votação	Em	29/3/2005
Aprovado em Redação Final	Em	5/4/2005
Promulgada	Em	
LEI Nº 1932	Sancionada	Em 23/5/2005
Publicada no Órgão Oficial	Nº 919	Em 25/5/2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 42/2005

Campo Mourão, 10/01/05 Horas 15:26



PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO


10/02/2005



PRESIDENTE

CPWR
CPFD

CPMT

17/02/05 

PROJETO DE LEI Nº 05/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 2º E 3º DA LEI Nº 1237, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE ESTABELECE O DIA E HORÁRIO PARA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E DISPÕE SOBRE A OPORTUNIDADE PARA A ENTOAÇÃO DOS HINOS NACIONAL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 1237, de 19 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Nos estabelecimentos de ensino, o hasteamento será solene, pelos menos ⁰¹(uma) vez por semana, sendo, preferencialmente, às segundas-feiras, ao início do turno matutino, e às sextas-feiras, ao início do turno vespertino.”

Art. 3º Nas repartições públicas municipais, hastear-se-á as Bandeiras do Estado e do Município nos dias úteis e nos dias de festa ou de luto oficial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2005.


EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

Justificativa

O incluso projeto de Lei tem a finalidade de adequar a Lei n. ° 1237, de 19 de agosto de 1999 ao Decreto nº 4.835, de 8 de setembro de 2003, que dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional.

Além desta adequação, pretendemos incentivar o hasteamento das Bandeiras do Estado e do Município nas repartições públicas nos dias úteis e nos dias de festas ou de luto oficial.

Atualmente a Bandeira do Município chega a ser desconhecida pela maioria da população, pois seu hasteamento ocorre somente nas datas comemorativas nacionais.

Desta forma, consideramos que tal atitude proporcionará o conhecimento do desenho da Bandeira do Município, criada na década de 1960 pelo artista Augusto Conte.

Tendo em vista a relevância da matéria proposta, esperamos contar com o apoio e a conseqüente aprovação da iniciativa por esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2005.



EDSON LIMA

LEI Nº 1237

De 19 de agosto de 1999

Estabelece o dia e horário para o hasteamento da Bandeira Nacional e dispõe sobre a oportunidade para a entoação dos Hinos Nacional, do Estado do Paraná e do Município, nas escolas do Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art 1º Esta Lei regulamenta a obrigatoriedade de hasteamento da Bandeira Nacional, estipulando o dia para a realização de tal evento, bem como para a entoação dos Hinos Nacional, do Estado do Paraná e de Campo Mourão, nos estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 2º A Bandeira Nacional será hasteada e arriada solenemente, todas as segundas-feiras.

§ 1º Caindo qualquer destes dias em feriado, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º VETADO.

§ 3º Os Hinos Nacional, do Estado do Paraná e do Município somente serão executados enquanto suas bandeiras estiverem hasteadas, ou na ocasião de seu arriamento.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessária para o cumprimento do disposto na presente Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de agosto de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.835, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 98.068, de 18 de agosto de 1989, que dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O [art. 2º do Decreto nº 98.068, de 18 de agosto de 1989](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos estabelecimentos de ensino, o hasteamento será solene, pelo menos uma vez por semana, sendo, preferencialmente, às segundas-feiras, ao início do turno matutino, e, às sextas-feiras, ao início do turno vespertino." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>05</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005
<input type="checkbox"/> Outros _____/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005

AUTOR (ES):


OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20/01 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

PROJETO DE LEI Nº 05/2005.

AUTORIA DO VEREADOR: EDSON LIMA

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES.

RELATÓRIO:

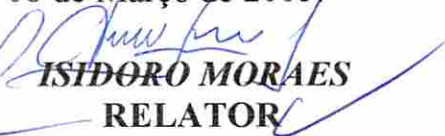
Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 05/2005, sob protocolo 42/2005, de 10 de janeiro de 2005, que " **Dá nova Redação aos Artigos 2º e 3º da Lei nº 1237, de 19 de agosto de 1999, que estabelece o dia e horário para o hasteamento da Bandeira Nacional e dispõe sobre oportunidade para entoação dos Hinos Nacional, do Estado do Paraná e do Município, nas escolas do Município de Campo Mourão, e Emenda supressiva apresentada pelo autor em apenso.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando atentamente o Projeto , considerando os aspectos formais e legais, verificamos a inexistência de óbices ,constatando também a legalidade e juridicidade, diante do exposto, declaro o **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação, acatando a Emenda Supressiva do autor do Projeto em anexo.

SALA DE SESSÕES, 08 de Março de 2005,


SIDNEI JARDIM


ISIDORO MORAES
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 05/2005.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 389 / 12005

Campo Mourão, 08 / 03 / 05 Horas 16:29

PROTOCOLISTA

O Vereador abaixo assinado, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao **ART. 3º PROPOSTO** no Projeto de Lei n.º 05/2005, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 2º E 3º DA LEI N.º 1237, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE ESTABELECE O DIA E HORÁRIO PARA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E DISPÕE SOBRE A OPORTUNIDADE PARA ENTOAÇÃO DOS HINOS NACIONAL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

EMENDA MODIFICATIVA A EMENTA:

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI N.º 1237, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE ESTABELECE O DIA E HORÁRIO PARA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E DISPÕE SOBRE A OPORTUNIDADE PARA ENTOAÇÃO DOS HINOS NACIONAL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

“Art. 3º SUPRIME-SE”

Campo Mourão, 8 de março de 2005.

Vereador **EDSON LIMA**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo_municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara cm.com.br
vereador stanziola@camaracm.com.br Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 05/2005.

AUTORIA DOS VEREADOR: EDSON LIMA.

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO. ✓

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR STANZIOLA. ✓

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 05/2005, protocolado sob nº 042/2005 em 10 de Janeiro, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 1237, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE ESTABELECE O DIA E HORÁRIO PARA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E DISPÕE SOBRE OPORTUNIDADE PARA ENTOAÇÃO DOS HINOS NACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICIPIO, NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO, E EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA PELO AUTOR EM APENSO.

VOTO DO RELATOR:

Após análise verifica-se que está previsto no PPA (Plano Pluri-Anual) no órgão nº 10.26 Programa de ações **usina de conhecimento**. Também se verifica -se na LDO a possibilidade para o cumprimento da presente lei, através do órgão 10 programa 05 descentralização pedagógica, administrativa e financeira.

No que concerne à lei orçamentária, há previsão orçamentária na rubrica 12.361.004.2.047.000 no valor de R\$ 231.837,49 (duzentos trinta um mil oitocentos trinta sete reais e quarenta e nove centavos) .

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei

SALA DE SESSÕES 15 de março de 2005.


PAULO CÉSAR STANZIOLA
RELATOR


LUIZ ALFREDO


CARLOS KOCH

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao = 10 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade = 02 DEPT. ADMINISTRATIVO

Atividade= 2047 Manutencao do Dept. Administrativo

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes		Empenhos a Pagar			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano		Pagtos a Efetuar			
12	Educacao									
12361	Ensino Fundamental									
123610004	ADMINISTRACAO GERAL									
123610004.2.047000	Manutencao do Dept. Administrativo									
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL									
300	Fonte:01104 25% sobre demais impostos vinculados a e	1.770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770.000,00	1.482.117,14		
			127.814,65	127.563,85	131.882,03	297,64		127.266,21		
			287.882,86	287.632,06	131.882,03	160.365,85		127.517,01		
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL									
3211	Fonte:03104 25% sobre demais impostos vinculados a e	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	25.384,18		
			4.615,82	4.615,82	0,00	0,00		4.615,82		
			4.615,82	4.615,82	0,00	0,00		4.615,82		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS									
301	Fonte:01104 25% sobre demais impostos vinculados a e	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	34.560,35		
			439,65	175,86	175,86	0,00		175,86		
			439,65	175,86	175,86	0,00		439,65		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL									
302	Fonte:01104 25% sobre demais impostos vinculados a e	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	86.206,93		
			22.649,11	22.649,11	0,00	0,00		22.649,11		
			33.793,07	33.793,07	0,00	11.143,96		22.649,11		
3.1.90.46.00.0000	AUXILIO-ALIMENTACAO									
303	Fonte:01104 25% sobre demais impostos vinculados a e	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	113.405,92		
			8.253,60	8.253,60	0,00	0,00		8.253,60		
			16.594,08	16.594,08	0,00	8.340,48		8.253,60		
3.3.50.43.00.0000	SUBVENCOES SOCIAIS									
304	Fonte:01104 25% sobre demais impostos vinculados a e	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	23.632,67		
			26.367,33	2.397,03	0,00	0,00		2.397,03		
			26.367,33	2.397,03	0,00	0,00		26.367,33		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
305	Fonte:01104 25% sobre demais impostos vinculados a e	125.000,00	0,00	0,00	2.325,06	0,00	125.000,00	112.739,96		
			7.595,91	691,71	0,00	691,71		0,00		
			9.934,98	2.170,57	0,00	2.170,57		7.764,41		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao = 10 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade = 02 DEPT. ADMINISTRATIVO

Atividade= 2047 Manutencao do Dept. Administrativo

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos		Saldo Disponivel			
		Empenhado no Mes	Empenhado no Ano	Liquidado no Mes	Liquidado no Ano		Anulado no Mes	Anulado no Ano	Pago no Mes	Pago no Ano	Empenhos a Pagar	Pagtos a Efetuar
2334	Fonte:01000	Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio										
		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA											
306	Fonte:01104	25% sobre demais impostos vinculados a e										
		12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO											
307	Fonte:01104	25% sobre demais impostos vinculados a e										
		3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA											
308	Fonte:01104	25% sobre demais impostos vinculados a e										
		140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	126.660,68	140.000,00	126.660,68		
			1.201,08	3.267,83	0,00	0,00	2.110,13	2.901,48	1.201,08	2.901,48		
			13.339,32	5.388,39	24,11	0,00	2.486,91	10.852,41	13.339,32	10.852,41		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA											
309	Fonte:01104	25% sobre demais impostos vinculados a e										
		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	70.019,69	100.000,00	70.019,69		
			25.640,61	5.373,89	51,84	0,00	5.373,89	0,00	25.640,61	5.373,89		
			29.980,31	6.981,16	86,34	0,00	6.981,16	22.999,15	29.980,31	22.999,15		
3.90.49.00.0000	AUXILIO-TRANSPORTE											
310	Fonte:01104	25% sobre demais impostos vinculados a e										
		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE											
311	Fonte:01104	25% sobre demais impostos vinculados a e										
		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	9.621,00	10.000,00	9.621,00		
			379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379,00	0,00		
			379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379,00	0,00		
Total		2.630.000,00	0,00	0,00	0,00	2.325,06	2.630.000,00	2.204.348,52	2.630.000,00	2.204.348,52		
			224.956,76	174.988,70	132.109,73	0,00	8.473,37	168.259,11	224.956,76	174.988,70		
			423.326,42	359.748,04	132.168,34	0,00	191.488,93	231.837,49	423.326,42	359.748,04		
Total do Orgao		2.630.000,00	0,00	0,00	0,00	2.325,06	2.630.000,00	2.204.348,52	2.630.000,00	2.204.348,52		
			224.956,76	174.988,70	132.109,73	0,00	8.473,37	168.259,11	224.956,76	174.988,70		
			423.326,42	359.748,04	132.168,34	0,00	191.488,93	231.837,49	423.326,42	359.748,04		

Estado do Parana

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Balancete da Despesa

Fevereiro de 2005

Folha

Total Geral	2.630.000,00	0,00	0,00	2.325,06	2.630.000,00	2.204.348,93
		224.956,76	174.988,70	132.109,73	8.473,37	168.259,00
		423.326,42	359.748,04	132.168,34	191.488,93	231.837,49

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado		Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Empenhado no Ano	Liquidado no Mes	Liquidado no Ano	Anulado no Mes	Anulado no Ano	Pago no Mes	Pago no Ano	Empenhos a Pagar	Pagtos a Efetuar
SECRETARIA DA EDUCACA	2.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325,06	2.325,06	2.630.000,00	2.630.000,00	2.204.348,52	2.204.348,52
		224.956,76		174.988,70		132.109,73		8.473,37		168.259,19	
		423.326,42		359.748,04		132.168,34		191.488,93		231.837,49	
Total Geral	2.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.325,06	2.325,06	2.630.000,00	2.630.000,00	2.204.348,52	2.204.348,52
		224.956,76		174.988,70		132.109,73		8.473,37		168.259,19	
		423.326,42		359.748,04		132.168,34		191.488,93		231.837,49	

Nelson Jose Tureck
 Prefeito Municipal

Alex Barbosa
 Depto de Tesouraria e Contabilidade



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 005/2005

AUTORIA DO VEREADOR EDSON SILVA DE LIMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA : VEREADORA MARLA TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, o Projeto de Lei nº 005/2005, protocolado sob nº 042/2005 em 10 de Janeiro de 2005, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 2º E 3º DA LEI Nº 1237, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE ESTABELECE O DIA E HORÁRIO PARA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E DISPÕE SOBRE A OPORTUNIDADE PARA A ENTOAÇÃO DOS HINOS NACIONAL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS DE CAMPO MOURÃO."

VOTO DA RELATORA:

Analisando o referido projeto verifico que a presente iniciativa é de grande importância, valorizando a Bandeira do Município de Campo Mourão, através do incentivo ao seu hasteamento, juntamente com a Bandeira Nacional e a Bandeira do Estado do Paraná.

Desta forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei, com emenda supressiva apresentada pelo autor.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de Março de 2005.


MARLA TURECK DINIZ
Relatora


EDSON SILVA DE LIMA
Membro


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 42/2005	PROJETO DE LEI Nº 05/2005
--------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 02 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
28 13 2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
29 13 2005	11	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

aprovado a emenda.

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo			X
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei			X

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 05, 2005

Autoria do(s): Edson Limp

Correção nos seguintes pontos:

1. A Brevete para a ter a seguinte redação:

"Da' nova redação ao art. 2º da lei nº 1.237, de 19 de agosto de 1999, que estabelece o dia e horários para o hasteamento do Bandeira Nacional e dispõe sobre a oportunidade para entoação do hino nacional, do Estado do Paraná e do Município, nas escolas do Município de Campo Mourão" (Obs: Indo em caixa alta).

2. no art. 2º retirar vírgula após "euvino";

3. retirar "s" de ludo-re "pelo";

4. colocar em numeração cardinal e a formatação entre parênteses;

5. no art. 2º retirar as vírgulas apontadas.

Campo Mourão, em 05, abril /2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N.º 05/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1237, DE 19 DE AGOSTO DE 1999, QUE ESTABELECE O DIA E HORÁRIO PARA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E DISPÕE SOBRE A OPORTUNIDADE PARA A ENTOAÇÃO DOS HINOS NACIONAL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **LEI:**

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 1237, de 19 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Nos estabelecimentos de ensino o hasteamento será solene, pelo menos 1 (uma) vez por semana, sendo, preferencialmente, às segundas-feiras ao início do turno matutino e às sextas-feiras ao início do turno vespertino.

Art. 3º Nas repartições públicas municipais, hastear-se-á as Bandeiras do Estado e do Município nos dias úteis e nos dias de festa ou de luto oficial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 771 - 2005-GAB-PRES.

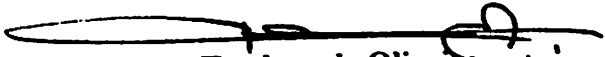
Campo Mourão, 12 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 005/05 - “Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 1237, de 19 de agosto de 1999, que estabelece o dia e horário para hasteamento da Bandeira Nacional e dispõe sobre a oportunidade para a entoação dos Hinos Nacional, do Estado do Paraná e do Município, nas Escolas do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 006/05 - “Denomina Rua Pioneira Benedita Pereira Duarte a via pública da planta geral do Município de Campo Mourão que inicia na Rua Tico-tico do Tropical complemento”, de autoria da vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 007/05 - “Denomina Pioneiro Pedro Ovídio Pereira o Horto Municipal de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 009/05 - “Denomina Nilton Rogério Pena Forte a atual Rua 55 no Jardim Tropical na planta geral do Município”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 011/05 - “Institui o dia 18 de junho como o Dia Municipal da Imigração Japonesa”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Pr.
/pt.



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 919/2005

DE 25/05/2005

LEI Nº 1932
De 23 de maio de 2005

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1237, de 19 de agosto de 1999, que estabelece o dia e horário para o hasteamento da Bandeira Nacional e dispõe sobre a oportunidade para a entoação dos Hinos Nacional, do Estado do Paraná e do Município, nas escolas do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 1237, de 19 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

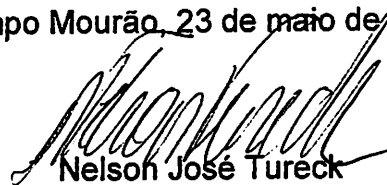
“Art. 2º Nos estabelecimentos de ensino o hasteamento será solene, pelo menos 1 (uma) vez por semana, sendo, preferencialmente, às segundas-feiras ao início do turno matutino e às sextas-feiras ao início do turno vespertino.

Art. 3º Nas repartições públicas municipais, hastear-se-á as Bandeiras do Estado e do Município nos dias úteis e nos dias de festa ou de luto oficial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 23 de maio de 2005



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Gilmar Aparecido Cardoso ()
Procurador-Geral



Jaciá Ferreira da Conceição
Secretário da Educação

LEI Nº 1932
De 23 de maio de 2005

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1237, de 19 de agosto de 1999, que estabelece o dia e horário para o hasteamento da Bandeira Nacional e dispõe sobre a oportunidade para a entoação dos Hinos Nacional, do Estado do Paraná e do Município, nas escolas do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 1237, de 19 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos estabelecimentos de ensino o hasteamento será solene, pelo menos 1 (uma) vez por semana, sendo preferencialmente, às segundas-feiras ao início do turno matutino e às sextas-feiras ao início do turno vespertino.

Art. 3º Nas repartições públicas municipais, hastear-se-á as Bandeiras do Estado e do Município nos dias úteis e nos dias de festa ou de luto oficial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 23 de maio de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Gilmar Aparecido Cardoso - Procurador-Geral
Jacir Ferreira da Conceição - Secretário da Educação